Lei nº 490, de 5 de Novembro de 1.963.

Fixa os vencimentos mensais dos aposentados da Prefeitura Municipal

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º)- Os proventos mensais dos funcionarios aposentados, adiante discriminados, a partir de 1º de Janeiro de 1.964, ficam fixados da seguinte forma. —

	Cr-$
Francisco Mattos	30.000,00
Benedito Cardia de Mello ...	30.000,00
Caetano Baffa	30.000,00
Silvano Alves Lima	30.000,00
Elias Nogueira	30.000,00
José Lara Stein	30.000,00
Satyro Rodrigues Alves ...	30.000,00
Orestes João Paulo	30.000,00

Artigo 2º)- As pensões mensais dos pensionistas adiante descriminados, a partir de 1º de Janeiro de 1.964, ficam fixados da seguinte forma: —

Cr-$

	Cr.$
Severino Alves Oliveira ...	15.000,00
Domingos Bazzo	9.000,00
Ana Souza Corrêa	9.000,00

Artigo 3º) — As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento para o exercicio de 1.964.

Artigo 4º) — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Novembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal
e afixada por edital no
lugar de costume e nesta data.
Laranjal Paulista 5/11/1963.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.